



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.052.767/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUCAO, PRESTACAO DE SERVICO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPESA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 03.21-3-05 - Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce 03.22-1-99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 10.93-7-02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos 11.22-4-03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R ASSENTAMENTO JACARECICA II	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 22
---	---------------	-------------------------------

CEP 49.570-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MALHADOR	UF SE
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPESA.SE@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9854-0513
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/10/2025 às 13:17:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.052.767/0001-60
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/08/2015

NOME EMPRESARIAL

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO

R ASSENTAMENTO JACARECICA II

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
LOTE 22

CEP

49.570-000

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO

MALHADOR

UF

SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

COOPESA.SE@GMAIL.COM

TELEFONE

(79) 9854-0513

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

12/08/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/10/2025 às 13:17:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.052.767/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2015
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUCAO, PRESTACAO DE SERVICO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPESA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R ASSENTAMENTO JACARECICA II	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 22
CEP 49.570-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MALHADOR
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPESA.SE@GMAIL.COM	
TELEFONE (79) 9854-0513		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2025** às **13:17:44** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil ·
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO, PRESTACAO DE SERVICO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDARIA - COOPESA
CNPJ: 23.052.767/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:52 do dia 16/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2026.

Código de controle da certidão: **F4BA.9A6E.D285.5D58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.052.767/0001-60
Razão Social: COOP DE PROD PREST DE S A C E EC COOPESA
Endereço: RUA ASSENTAMENTO JACARECICA II / ZONA RURAL / MALHADOR / SE / 49570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2025 a 07/11/2025

Certificação Número: 2025100905022322020503

Informação obtida em 27/10/2025 13:21:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
AUTO-CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Art.1º - A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO-CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA, constituída no dia 10/03/2015 (dez de março de dois mil e quinze), rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede no Lote 22, do Projeto de Assentamento Jacarecica II, no Município de Malhador, Estado de Sergipe;
- b) Área de atuação, do exercício das atividades da cooperativa, e para efeito de admissão de cooperados, abrange todo território nacional, inclusive quando necessário abrir filiais;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art.2º - A “- COOPESA” tem por objeto, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

- a. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- b. Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- c. Atividades de apoio à agricultura;
- d. Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce;
- e. Atividades de apoio à aquicultura em água doce;
- f. Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra;
- g. Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão;
- h. Cultivo de mudas em viveiros florestais;
- i. Conservação de florestas nativas;
- j. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- k. Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
- l. Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas;
- m. Fabricação de produtos de carne;
- n. Fabricação de conservas de frutas;
- o. Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados;
- p. Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis;
- q. Moagem de trigo e fabricação de derivados;
- r. Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho;
- s. Fabricação de produtos de panificação Industrial;
- t. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;

- u. Fabricação de biscoitos e bolachas;
- v. Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes;
- w. Fabricação de massas alimentícias;
- x. Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;
- y. Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas;
- z. Comércio atacadista de alimentos para animais;
- aa. Comércio atacadista de leite e laticínios;
- bb. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- cc. Comércio atacadista de aves vivas e ovos;
- dd. Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
- ee. Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;
- ff. Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;
- gg. Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- hh. Comércio atacadista de café torrado, moido e solúvel;
- ii. Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;
- jj. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- kk. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- ll. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- mm. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- nn. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- oo. Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
- pp. Comércio varejista de carnes – açougues;
- qq. Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- rr. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- ss. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Único. Para a consecução dos seus objetivos, a **COOPESA** poderá:

- a) Adquirir ou construir infraestrutura necessária para a produção coletiva pelos seus cooperados dos diversos produtos a serem comercializados dentro dos princípios do cooperativismo, prestação de serviço, autoconsumo e da economia solidária regido pela Política Nacional do Cooperativismo, Lei 5.764 de 16/12/71;
- b) Produzir, beneficiar, industrializar, agroindustrializar, embalar e comercializar produtos e adquirir serviços da economia solidária, como: vestuário, ervas medicinais, peixes, mariscos, hortaliças, frutas, polpas de frutas, grãos e demais gêneros alimentícios da agricultura familiar; pães, bolos, doces e demais alimentos caseiros, derivados lácteos, artesanato em geral, produtos turísticos e culturais solidários, além

de materiais recicláveis, todos os produtos que tenham como resultado ganho na economia para os associados;

c) Congregar toda classe trabalhadora do campo e da cidade, autônomos, instituições da iniciativa pública e privada e de todas as esferas, bem como suas iniciativas de cooperação;

d) Estimular a cooperação entre os associados e entre os trabalhadores, estimular o desenvolvimento e a defesa de suas atividades econômicas e sociais de caráter comum, assessorar e dentro do possível coordenar o planejamento, organização e controle da produção;

e) Implantar e incentivar projetos de reflorestamento e outros necessários ao desenvolvimento dos associados e da cooperativa;

f) Participar de campanhas de promoção do Cooperativismo;

g) Promover a inter cooperação, especialmente com as cooperativas congêneres, celebrar convênios e/ou firmar contratos com instituições privadas, entidades e Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais que se destinem a atender seus objetivos, tais como crédito, seguro, assistência técnica, abastecimento popular, combate à fome, programas governamentais, entre outros;

h) Participar de licitações públicas ou quaisquer outras modalidades de concorrência visando alcançar seus objetivos e comercializar a produção de seus cooperados ou de cooperativas interligadas;

i) Constituir Fundos Garantidores ou Fundos de Aval para garantir acesso a crédito a seus associados, bem como intermediar, conveniar ou contratar junto a instituições financeiras, fundos públicos ou outras creditícias, visando acesso ou repasse de créditos e financiamento a seus associados na consecução dos objetivos da cooperativa;

j) Viabilizar a prestação de serviços de seus cooperados para empresas, entidades e/ou instituições que atuam nos setores complementares onde atua a **COOPESA**;

k) Prestar serviços aos cooperados de microcrédito e microfinanças, de acordo com a legislação vigente e normas do Banco Central;

l) Articular, integrar e representar seus associados junto aos órgãos representativos do cooperativismo e economia solidária do Brasil, identificado com processos de desenvolvimento local sustentável;

m) Desenvolver ações para a aproximação e o entrosamento das entidades afins;

n) Viabilizar ações, capacitações e assessorias especializadas em assuntos econômicos, financeiros, administrativos, contábeis, jurídicos, cooperativos e de sustentabilidade ambiental, regionais, nacionais e internacionais;

o) Realizar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para atender à necessidade de seus cooperados;

p) Promover a educação cooperativista e intercâmbios com entidades afins objetivando o desenvolvimento da economia solidária;

q) Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e combate às desigualdades sociais;

r) Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas nos demais objetivos;

s) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

t) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com entidades privadas e órgãos públicos atuante no setor, ou possuir seu próprio quadro técnico para prestar serviços de assistência técnica de todas as áreas afins, com especialidade nas áreas a qual os cooperados reivindicarem;

u) Apoiar e promover a Economia Solidária entre seus cooperados, fortalecendo os princípios da cooperação, buscando o equilíbrio entre as relações sociais, econômicas e ambientais;

v) Utilizar-se de comércio eletrônico e/ou outros meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial pela internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, televendas, televisão, canais comuns de comércio, catálogos etc.), para exercer os objetivos sociais descritos neste Estatuto;

x) Prestar serviços técnicos, de assessoria, consultoria e auditoria em agropecuária, meio ambiente, agroindústrias, infraestrutura, condutores de veículos autônomos e outras finalidades solicitadas pelos cooperados;

y) Comercializar produtos industrializados, destinando-os ao mercado de varejo nacional e internacional, através de marcas devidamente registradas em seu nome;

z) Apoiar em estreita colaboração com entidades públicas e /ou privadas ações voltadas para o setor da saúde, educação, meio ambiente e assistência social;

aa) Elaborar, promover, coordenar, e executar/ realizar eventos de capacitação: cursos, seminários, oficinas, works shop, intercâmbio e/ou outros eventos;

ab) Participar de feiras livres e/ou exposições com produtos dos seus associados em nível local/municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

ac) Participar e viabilizar seus cooperados a participarem dos programas de Habitação (Municipal, Estadual e Federal);

ad) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da "COOPESA".

§ 1º- A "COOPESA" tem como princípios norteadores de sua atuação: organização com base nas pessoas, participação democrática, solidariedade, ética, controle social, autonomia, pluralidade, novas relações de gênero, geração e etnia, descentralização das estruturas, integração em rede, economia de proximidade, transparência, e o respeito ao meio ambiente.

§ 2º- A "COOPESA" poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 3º- A "COOPESA" objetivando adquirir escala, atingir produtividade e eliminar ou reduzir ociosidade, pode operar com terceiros até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

§ 4- A "COOPESA" poderá filiar-se a outras "COOPERATIVAS" congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 5º- A "COOPESA" realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art.3º. Poderá associar-se à "COOPESA", salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da

área de admissão da "COOPESA", podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da "COOPESA", nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art.4º - Ao manifestar o interesse em associar-se, o candidato deverá prestar informações cadastrais e atender às exigências das normas internas, que comprovem conhecimento básico sobre o cooperativismo, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da "COOPESA".

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela "COOPESA" ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, a Coordenação Coletiva analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos de Estatuto e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na "COOPESA".

Art.5º Poderão ingressar na "COOPESA", pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único. No caso de o interessado ser pessoa jurídica, esta deverá, através de documento assinado por todos os seus sócios, nomear o seu representante legal perante a Cooperativa. Para quaisquer efeitos, o nomeado terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

Art.6º. Cumprindo o que dispões o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela "COOPESA".

Art.7º. São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor a Coordenação Coletiva, ao conselho fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da "COOPESA";
- c) Solicitar a sua demissão da "COOPESA" quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre atividades da "COOPESA" e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral. Que devem estar à disposição do cooperado na sede da "COOPESA".
- f) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Órgão de Representação do quadro social.

Parágrafo Único. O associado que estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

Art.8º. São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Coordenação Coletiva e as deliberações das Assembleias Gerais;

- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a "COOPESA", dentre os quais o de participar da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a "COOPESA" as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar a "COOPESA" informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às cooperações que realizou com a "COOPESA", se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar a "COOPESA" esclarecimento sobre suas atividades;
- h) Manter atualizado junto a "COOPESA" todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone;
- i) Levar ao conhecimento da Coordenação Coletiva ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, ou Estatuto Social;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da "COOPESA".

Art.9º. O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da "COOPESA" até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações na forma do Art. 11 da Lei 5764/71.

Art.10º. Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

Art.11º. O associado é obrigado a satisfazer prontamente seus compromissos para com a cooperativa, efetuando os seguintes reembolsos:

I - Valor principal da Operação.

II - Encargos financeiros.

III - Taxas de captação mercadológica e financeira, bem como outras taxas administrativas.

IV - Tributos incidentes sobre as operações.

V - Reembolsos de despesas incorridas no processo de cobrança decorrentes da inadimplência do associado.

VI - Quaisquer outras despesas a que der causa.

SEÇÃO II

PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art.12º. A demissão do associado será feita a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da "COOPESA", e não poderá ser negada, desde que tenham sido liquidados todos os seus débitos.

Art.13. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§1º. A Coordenação Coletiva poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da "COOPESA";
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na "COOPESA";

c) Deixar de realizar com a "COOPESA" as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea c do parágrafo 1º deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a "COOPESA" a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autenticada da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes a "COOPESA" sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art.14. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na "COOPESA".

Art.15. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea d do artigo anterior, será efetivado por decisão da Coordenação Coletiva, mediante termo firmado pelo Coordenador Geral na ficha de matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 13 deste estatuto.

Art.16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da "COOPESA".

§ 2º. A Coordenação Coletiva da "COOPESA" poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado SEJA feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da "COOPESA", esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente a época.

Art.17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a "COOPESA", sobre cuja liquidação caberá à Coordenação Coletiva decidir.

Art.18. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da assembleia geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art.19. Os representantes do quadro social junto à administração da "COOPESA" terão entre outras as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da "COOPESA";
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à "COOPESA".

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art.20 - O capital da "COOPESA", representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a **Três milhões de reais (R\$ 3.000.000,00)**.

§ 1º. O capital é dividido em quotas-partes, valendo cada uma Quinhentos reais (R\$ 500,00).

§ 2º. A quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados, vedadas sua negociação e dação em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do subscritor, do cedente, do cessionário e do Presidente.

§ 3º. O cooperado compromete-se a subscrever o total de 300 (Trezentas) quotas-partes, que poderão ser integralizadas de uma só vez, ou em até 300 (Trezentas) prestações mensais e sucessivas, mediante retenção de valores do movimento financeiro do cooperado ou contribuição em espécie.

§ 4º. No caso de integralização em parcelas, o pagamento será feito em parcelas mensais e consecutivas com vencimento no 10º (décimo) dia útil do mês vincendo. .

§ 5º. Nenhum cooperado poderá subscrever, individualmente, mais que 1/3 (um terço) do total das quotas-partes da Cooperativa.

§ 6º. Se, em virtude da redução do número de cooperados, algum dos remanescentes detiver participação que exceda a 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa, deverá regularizá-la até a Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 7º. A Assembleia Geral atualizará anualmente, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados votantes, o valor da quota-parte para efeito de admissão de novos cooperados, subscrição e de retirada de quotas e de pagamento das parcelas ainda não integralizadas, conforme o índice do IGP-M ou qualquer outro de âmbito nacional que o substitua.

Art.21. O resgate do capital investido e das sobras, em virtude de retirada, eliminação ou exclusão do cooperado, será feito, em qualquer caso, após a aprovação do balanço do ano em que deixou de fazer parte da Sociedade Cooperativa.

§ 1º. Sempre que o capital social for inferior ao valor mínimo estipulado por este Estatuto, a Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, promoverá chamada de capital para efetivar o restabelecimento do seu valor mínimo no menor prazo possível.

§ 2º. Caso as demissões, eliminações ou exclusões resultem em retirada de capital que comprometa a saúde financeira da Sociedade Cooperativa, poderá esta efetuar a em prazo idêntico ao de sua integralização, ou a critério da Diretoria, a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o balanço do exercício em que se deram as demissões, eliminações e exclusões.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.22. São órgãos da Cooperativa:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Ética.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.23. A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade e, dentro dos limites legais e estatutários, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, e comunicadas aos cooperados por meio de circulares.

Art.24. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, que é de 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de voto, as Assembleias poderão ser realizadas, em segunda convocação, com quórum equivalente ao primeiro número inteiro superior à metade dos cooperados ou em terceira, com, no mínimo, de 10 (dez) sócios, desde que conste do edital de convocação, sendo sempre observado intervalo mínimo de uma hora entre as convocações.

§ 1º. A convocação será feita pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. No caso de convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitaram.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvado o quórum qualificado para as situações previstas neste Estatuto.

§ 4º. Decai em 04 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação à lei e/ou ao Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Art.25. É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização ou de outros órgãos.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, a Assembleia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

Art.26. Na Assembleia Geral, cada cooperado presente terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, conforme a lei cooperativista, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.27. A Assembleia Geral Ordinária, realizada obrigatoriamente uma vez por ano e no decorrer dos 3 (três) primeiros meses que sucederem o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do dia:

I - prestação de contas da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade;

d) plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

e) parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, quando for o caso.

IV - fixar valor dos honorários, pró-labore e gratificações dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos o rol de temas reservados à Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética não poderão participar de votação das matérias referidas no inciso I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das demais peças atinentes à prestação de contas desonera os membros da Diretoria de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.28. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e deliberará sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Extraordinária será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e de Ética ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados, que serão convocados com antecedência não menor que 30 (trinta) dias.

Art.29. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados votantes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.30. A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO-CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - **COOPESA** será administrada por uma Diretoria Executiva composta por seis (06) membros, todos cooperados e eleitos em Assembleia Geral:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Primeiro Diretor Financeiro;
- IV – Segundo Diretor Financeiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário;

Parágrafo Único. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art.31. A Diretoria reger-se-á pelas seguintes normas:

- I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

§ 1º. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria.

§ 2º. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões Ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas durante o ano, mediante termo dos demais membros da Diretoria.

Art.32. Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor Financeiro.

§ 1º. Nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Art.33. Compete à Diretoria:

I - planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar seus resultados, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e os limites da lei e deste Estatuto;

II - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

III - elaborar normas de funcionamento, estabelecendo regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei e o Estatuto, podendo ser incluída no Regimento interno;

IV - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;

V - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

VI - fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para coberturas;

VII - verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;

VIII - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IX - determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;

X - contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;

XI - contratar, se necessário os serviços de auditoria, conforme a Lei Cooperativista;

XII - contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

XIII - indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;

XIV - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XV - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XVI - participar de seminários, cursos, eventos, representando a Sociedade, ou designar alguém;

XVII - viajar para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa ou designar alguém para tanto;

XVIII - todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.34. A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art.35. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Sociedade Cooperativa, mas responderão solidariamente por seus atos, se procederem de forma culposa.

Art.36. Compete ao Diretor Presidente:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores;

II - assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;

III - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Diretor Administrativo;

IV - celebrar contratos de alienação de bens da Cooperativa em conjunto com o Diretor Administrativo, mediante autorização específica da Assembléia Geral;

V - convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

VI - apresentar à Assembléia Geral o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial, o demonstrativo de sobras apuradas ou das perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para a cobertura das despesas da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano subsequente;

VII - representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;

VIII - participar de licitações, representando os cooperados nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno e firmar contratos com empresas privadas, devendo consultar os cooperados interessados no trabalho;

IX - fazer pesquisas de preços em busca de melhores condições de trabalho e de novos contratos, apresentando-os aos cooperados;

X - representar a Cooperativa nas Assembleias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo;

XI - todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.37. Compete ao Diretor Administrativo:

I - assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Diretor Presidente e, na falta deste, com o Diretor Financeiro;

II - celebrar contratos de alienação de bens da Cooperativa em conjunto com o Diretor Presidente, mediante autorização específica da Assembleia Geral;

III - auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, por seu trabalho;

IV - representar a Cooperativa nas Assembleias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;

V - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos próprios, na ausência do Primeiro ou Segundo Secretário;

VI - substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos de até 60 (sessenta) dias;

VII - superintender todos os serviços de sua competência;

VIII - todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.38. Compete ao Primeiro e Segundo Diretores Financeiros:

I - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos, sobretudo para assinar documentos constitutivos de obrigações;

II - auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, por seu trabalho;

III - representar a Cooperativa nas Assembleias de Federações como 2º e 3º Delegados Suplentes, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do 1º Delegado;

IV - assinar com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

V - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis, e o balanço anual;

VII - recolher o numerário da Sociedade Cooperativa em bancos que a Diretoria indicar.

VIII - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa devidamente autorizada, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;

IX - supervisionar a documentação fiscal e financeira;

X - auxiliar nas aquisições de bens e serviços da Cooperativa.

Parágrafo único. O Primeiro Diretor Financeiro será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Segundo Diretor Financeiro.

Art.39. Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:

I - secretariar, redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros de ata, documentos e arquivos referentes;

II - o primeiro Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Segundo Secretário;

III - não havendo presentes nas reuniões ou, nas Assembleias Gerais, o Primeiro Secretário ou o Segundo Secretários, assume automaticamente suas funções o Diretor Administrativo, e em seguida o Diretor Financeiro;

IV - havendo necessidade, tanto o Diretor Administrativo quanto o Diretor Financeiro podem convocar algum membro cooperado para desempenhar extraordinariamente as atribuições do Primeiro e Segundo Secretários.

SESSÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art.40. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que os substituirão nas faltas e impedimentos, todos cooperados e eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal manter qualquer vínculo de parentesco ou de afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral, e com cônjuge.

§ 2º Não poderá o associado exercer cumulativamente cargos nos diferentes órgãos sociais da Cooperativa.

Art.41. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 1º. Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, 1 (um) Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e 1 (um) Secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral e da Diretoria.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões Ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas durante o ano, mediante termo dos demais membros do Conselho.

Art.42. Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art.43. Ao Conselho Fiscal competem exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo orçamento anual;

II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;

VI - averiguar a qualidade e se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;

VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

IX - apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e demais provimentos estão adequados, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XI - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

XII - informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da lei cooperativista, dentro do orçamento e da reserva de caixa.

Art.44. A contabilidade da Cooperativa será organizada em conformidade com as normas gerais de Contabilidade.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art.45. As eleições para os cargos da Diretoria serão convocadas pela Comissão Especial Eleitoral que coordenará os trabalhos, instaurada pelo Conselho Fiscal e de Ética, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta por 4 (quatro) membros dos Conselhos Fiscal e de Ética, ou por eles indicados que não sejam candidatos a cargos eletivos na Cooperativa.

Art.46. No exercício de suas funções, compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – controlar os prazos e vencimentos dos mandatos da Diretoria e as vagas existentes;
- II - divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III - solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem declaração de desimpedimento;
- IV - registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no pleno gozo de seus direitos sociais;
- V - divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive o tempo em que está vinculado à **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO-CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA COOPESA**, para conhecimento dos cooperados;
- VI - realizar consultas e promover entendimentos para a composição das candidaturas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- VII - estudar as impugnações a qualquer tempo apresentadas por cooperado no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que tome as providências legais cabíveis.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o quadro de vagas disponíveis e abrirá o processo de inscrição de candidaturas aos cooperados em até 30 (trinta) dias corridos da data da Assembleia Geral em que sejam realizadas as eleições.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o quadro de candidaturas de modo que possam ser conhecidos por todos os cooperados, em até 15 (quinze) dias corridos antes da Assembleia Geral em que sejam realizadas as eleições.

§ 3º. Inexistindo candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Especial indicar entre os cooperados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art.47. O Diretor Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Especial dirija o processo das eleições e proceda à proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprir vacância da Diretoria exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art.48. Não se efetivando a eleição de sucessores nas épocas devidas por motivo de força maior, considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos dos mandatos dos Diretores em exercício, pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 30 (trinta) dias.

Art.49. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art.50. A "COOPESA" deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de aberturas e encerramento subscritos pelo Coordenador Geral:

I. Matrícula;

II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

III. Atas das Assembleias;

IV. Atas da Coordenação Coletiva;

V. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

I. Livros fiscais;

II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art.51. No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;

b) A data de sua admissão, e quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;

c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;

d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO VII DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.52. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art.53. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. Os resultados positivos, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reservas;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas a e b do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a "COOPESA", salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º. Além da Reserva Legal e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a "COOPESA", se a Reserva Legal não for suficiente para cobri-los.

Art.54. A Reserva Legal destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das obras:

a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art.55. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional, e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria "COOPESA", podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais desta Reserva, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea b. do § 2º do **art. 54**, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenha tido intervenção.

§ 3º. As Reservas Legais e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.56. A "COOPESA" se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a "COOPESA";

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou capital social em patamar inferior ao mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.57. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes em um conselho fiscal composto por 03 (três) membros para proceder a liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal designando seus substitutos;

§ 2º Os liquidantes devem proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art.58. Quando a dissolução não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no **art. 56**, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI DAS FONTES DE RECURSOS

Art.59º - Constituem fontes de recursos da **COOPESA**:

- a) As doações e dotações, legadas, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direitos privados ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias, celebradas com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITÓRIAS

Art.60. A "**COOPESA**" poderá se filiar as cooperativas centrais, federações e organizações e interesse da sociedade.

Art.61. A "**COOPESA**" poderá abrir filial e unidades operacionais nas cidades de sua área de atuação.

Art.62. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perdurará até a realização da Assembleia Geral, correspondente ao seu término.

Art.63. Os casos omissos serão resolvidos na forma do Código Civil brasileiro e da legislação de regência.

Esta nova versão do Estatuto Social foi lida e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada às 10:00hs (dez horas) do dia 06/01/2023 (seis de janeiro de dois mil e vinte e três), convocada nos termos do Edital de Convocação, em conformidade com o Art. 46 do Estatuto Social vigente, e entrará em vigor após seu registro no órgão competente, ficando por conseguinte, revogadas todas as versões anteriores.

Malhador/SE, 06 de janeiro de 2023



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06159330500	MARIA VERA DOS SANTOS ANDRADE
07309491505	JENIFER ALANA DE FARIA RAMOS
57533245504	JOSE AIRTON MENDONCA SOUZA
71972048520	MARIA EUNICE DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2023 10:29 SOB Nº 20230056920.
PROTOCOLO: 230056920 DE 07/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301930222. CNPJ DA SEDE: 23052767000160.
NIRE: 28400004848. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2023.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA, CNPJ: 23.052.767/0001-60 NIRE Nº 28400004848, REALIZADA NO DIA 26/08/2024 (VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro às 10h00min, no Assentamento Jacarecica II, Zona Rural, s/n, lote 22, no município de Malhador, Estado de Sergipe, reuniram-se em assembleia geral extraordinária para deliberarem sobre o assunto constante no "Edital de Convocação", datado de 25 de Julho de 2024 (vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e quatro), afixado na sede da Cooperativa e entregue a todos os cooperados/as, cuja confecção e convocação foram efetuadas de acordo com os Art. 46 do Estatuto Social. A assembleia foi iniciada em primeira convocação, as 10h00min com a presença de 22 participantes dos 30 cooperados/as, equivalente a 2/3, número suficiente para iniciar os trabalhos em conformidade ao Estatuto Social. Na abertura da reunião, assumiu os trabalhos a Senhora Diretora Administrativa Sandra Oliveira dos Santos, que agradeceu a presença de todos, passando à leitura do Edital de Convocação onde constou a seguinte ordem do dia: **a) Eleição do Conselho de Administração, b) Adesão de novos Cooperados e c) Eleição do Conselho Fiscal.** Foi iniciada a reunião falando da nova eleição, lamentando muito o falecimento do Senhor José Airton Mendonça de Souza, que ocupava o cargo de presidente. Antes de se Iniciar o processo de eleição, foi passado para a segunda ordem do dia, **Adesão de novos Cooperados**, onde se constatou a presença de todos os interessados em se tornar cooperado da COOPESA, sendo os nomes de Ricardo Santos Rodrigues, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade do RG nº 02.006.012-2-SSP/SE, nascido em 26/12/1986, com data de expedição em: 09/09/2021 e do CPF: nº 035.525.345-39, residente e domiciliado no Povoado Curral Velho, nº 90, Zona Rural, CEP: 48.475-000, Itapicuru/BA, filho de Jose Soares Rodrigues dos Santos e Maria Eunice dos Santos Rodrigues; Edivanildo Souza Silva brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade nº 03.639.709-1-SSP/SE, nascido em 10/02/1992 e do CPF: nº 071.075.775-14, residente e domiciliado no Assentamento Jacarecica II, s/n, Zona Rural, CEP: 49.570-000, Malhador/SE, filho de Elenilson Alves da Silva e Marlene Souza Silva; Grazielle da Silva Santos brasileira, solteira, agricultora, portadora da carteira de identidade do RG nº 02.913.885-0-SSP/SE, nascida em 19/05/1996 e do CPF: nº 080.125.015-38, residente e domiciliada no Assentamento Jacarecica II, s/n, Zona Rural, CEP: 49.570-000, Malhador/SE, filha de José Carlos dos Santos e Andréa Maria da Silva; Tamara Santos Cruz brasileira, nascida em 01/08/2000, Agricultora, solteira, residente no Assentamento Mario Lago, Rua Projetada, s/n, Zona Rural, localizado no município de Riachuelo, Estado de Sergipe, CEP: 49.130-000, portadora de documento de identidade nº 3.546.054-7, SSP/SE e CPF: 082.655.045-27, filha de Edivanio Cruz e Luciene Santana Santos; Jadenilson Santos de Santana, brasileiro, nascido em 15/08/1995, Agricultor, solteiro, residente no Assentamento Jacarecica II, lote 30, Zona Rural, localizado no município de Malhador, Estado de Sergipe, CEP: 49.570-000, portador de documento de identidade nº 35787627, SSP/SE e CPF: 074.433.865-40, filho de Gilvanda Josefa Santos De Santana; Izael Lima Santos, nascido em 07/01/1994, Agricultor, solteiro, residente no Povoado Alecrim, Zona Rural, localizado no município de Malhador, Estado de Sergipe, CEP: 49.570-000 portador de documento de identidade nº 24450189, SSP/SE e CPF: 066.423.135-77, filho de Antônio Jailton Rodrigues dos Santos e Maria Otilia de Lima; Evaldo Santos, nascido em 24/09/1969, Agricultor, solteiro, residente no Povoado Areias, Zona Rural, localizado no município de Riachuelo, Estado de Sergipe, CEP: 49.130-000, portador de documento de identidade nº 1.074.983, SSP/SE e CPF: 661.423.425-00, filho de Maria Isabel Santos; Lindinalva Sousa Santos, nascida em 26/08/1979, Agricultora, solteira, residente no Povoado Boqueval, s/n, Zona Rural, localizado no município de Malhador, Estado de Sergipe, CEP: 49.570-000, portadora de documento de identidade nº 01.389.957-0, SSP/SE e CPF: 021.005.185-00, filha de José Hélio dos Santos e Maria Lucia de Sousa; Tiago Sousa dos Santos, nascido em 29/11/1997, Agricultor, solteiro, residente no Assentamento MarioLago,

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA, CNPJ: 23.052.767/0001-60 NIRE Nº 28400004848, REALIZADA NO DIA 26/08/2024 (VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

Rua Projetada, s/n, Zona Rural, localizado no município de Riachuelo, Estado de Sergipe, CEP: 49.130-000, portador de documento de identidade nº 4.097.590-8, SSP/SE e CPF: 107.337.425-48, filho de Lindinalva Sousa Santos e Antônio Marcos dos Santos; Marcos Antônio Correia Dantas, nascido em 20/01/1987, Agricultor, solteiro, residente no Povoado Saco Torto, s/n, Zona Rural, localizado no município de Malhador, Estado de Sergipe, CEP: 49.570-000, portador de documento de identidade nº 2.443.371-3, SSP/SE e CPF: 045.460.135-23, filha de Maria Anunciação Dantas e Aureliano Correia Dantas; Jaqueline de Sousa Santos, nascida em 18/03/1995, Agricultora, solteira, residente na Colônia Santo Isidoro, nº 218, Zona Rural, localizado no município de Malhador, Estado de Sergipe, CEP: 49.570-000, portadora de documento de identidade nº 3.551.051-0, SSP/SE e CPF: 070.549.245-17, filha de José Hélio dos Santos e Maria Lucia de Sousa; Júlio Cesar dos Santos, nascido em 07/03/1988, Agricultor, solteiro, residente na Colônia Santo Isidoro, nº 218, Zona Rural, localizado no município de Malhador, Estado de Sergipe, CEP: 49.570-000 portador de documento de identidade nº 2.273.054-0, SSP/SE e CPF: 062.226.605-50, filho de José Francisco dos Santos e Maria Aparecida dos Santos, totalizando 41 (quarenta e um) cooperados com ingresso destes, todos foram recebidos com saudações, todos concordaram com a inclusão dos novos cooperados, onde também constatou-se o pedido de desligamento de cooperados da diretoria atual, o senhor José Humberto dos Santos e o senhor André Lucas Jesus dos Santos, explicando que por motivos pessoais não teriam mais interesse em fazer parte da COOPESA, passando assim para a apresentação da chapa, constatado uma única chapa, que foi apresentada e aprovada por todos, ficando a composição da diretoria as seguintes pessoas e cargo para seguir com o mandato já em vigor (06/01/2023 a 06/01/2027), nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971: **DIRETORA PRESIDENTE**, a Sra. **MARIA EUNICE DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 18/01/1969, agricultora, residente no Assentamento Jacarecica II, Bairro Zona Rural, Município de Malhador, estado de Sergipe, CEP: 49.570-000 portadora de documento de identidade nº 928.911, SSP/SE e CPF: 719.720.485-20, filha de Josefa Marcolina dos Santos; **DIRETORA ADMINISTRATIVO: SANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, agricultora, portadora da carteira de identidade do RG nº 3.223.901-7-SSP/SE, nascida em 02/12/1988, data da expedição da RG: 24/05/2019 e do CPF: nº 038.952.955-90, residente e domiciliada no Assentamento Florestan Fernandes, s/n, Zona Rural, CEP: 49.100-000, São Cristóvão/SE, filha de Helena dos Santos Oliveira e Cicero Rodrigues dos santos; **PRIMEIRO DIRETOR FINANCEIRO: RICARDO SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador da carteira de identidade do RG nº 02.006.012-2-SSP/SE, nascido em 26/12/1986, com data de expedição 09/09/2021 e do CPF: nº 035.525.345-39, residente e domiciliado no Povoado Curral Velho, nº 90, Zona Rural, CEP: 48.475-000, Itapicuru/BA, filho de Jose Soares Rodrigues dos Santos e Maria Eunice dos Santos Rodrigues; **SEGUNDO DIRETOR FINANCEIRO: MARIA VERA DOS SANTOS ANDRADE**, brasileira, nascido em 10/07/1992, agricultora familiar, solteira, residente no Assentamento Rosa Luxemburgo II, Zona Rural, localizado no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000, portadora do documento de identidade nº 1183557, SSP/SE, e CPF 061.593.305-00, filha de Maria Leuzenia dos Santos Andrade e Walter dos Santos Andrade; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: EDIVANILDO SOUZA SILVA**, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade nº 03.639.709-1-SSP/SE, nascido em 10/02/1992 e do CPF: nº 071.075.775-14, residente e domiciliado no Assentamento Jacarecica II, s/n, Zona Rural, CEP: 49.570-000, Malhador/SE, filho de Elenilson Alves da Silva e Marlene Souza Silva; para **SEGUNDO SECRETÁRIA GRAZIELE DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPESA, CNPJ: 23.052.767/0001-60 NIRE Nº 28400004848, REALIZADA NO DIA 26/08/2024 (VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

carteira de identidade do RG nº 02.913.885-0-SSP/SE, nascida em 19/05/1996 e do CPF: nº 080.125.015-38, residente e domiciliada no Assentamento Jacarecica II, s/n, Zona Rural, CEP: 49.570-000, Malhador/SE, filha de José Carlos dos Santos e Andréa Maria da Silva; para, **CONSELHO FISCAL, com mandato de dois anos(26/08/2024 a 26/08/2026): TAMARA SANTOS CRUZ**, brasileira, nascida em 01/08/2000, Agricultora, solteira, residente no Assentamento Mario Lago, Rua Projetada, s/n, Zona Rural, localizado no município de Riachuelo, Estado de Sergipe, CEP: 49.570-000, portadora de documento de identidade nº 3.546.054-7, SSP/SE e CPF: 082.655.045-27, filha de Edivanio Cruz e Luciene Santana Santos, **JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, nascido em 07/03/1988, Agricultor, solteiro, residente na Colônia Santo Isidoro, nº 218, Zona Rural, localizado no município de Malhador, Estado de Sergipe, CEP: 49.570-000, portador de documento de identidade nº 2.273.054-0, SSP/SE e CPF: 062.226.605-50, filho de José Francisco dos Santos e Maria Aparecida dos Santos e **MARCOS ANTÔNIO CORREIA DANTAS**, nascido em 20/01/1987, Agricultor, solteiro, residente no Povoado Saco Torto, s/n, Zona Rural, localizado no município de Malhador, Estado de Sergipe, CEP: 49.570-000, portador de documento de identidade nº 2.443.371-3, SSP/SE e CPF: 045.460.135-23, filho de Maria Anunciação Dantas e Aureliano Correia Dantas; para **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: IZABEL LIMA SANTOS**, nascido em 07/01/1994, Agricultor, solteiro, residente no Povoado Alecrim, Zona Rural, localizado no município de Malhador, Estado de Sergipe, CEP: 49.570-000 portador de documento de identidade nº 24450189, SSP/SE e CPF: 066.423.135-77 filho de Antônio Jailton Rodrigues dos Santos e Maria Otilia de Lima, **IVALDO SANTOS**, nascido em 24/09/1969, Agricultor, solteiro, residente no Povoado Areias, Zona Rural, localizado no município de Riachuelo, Estado de Sergipe, CEP: 49.130-000, portador de documento de identidade nº 1.074.983, SSP/SE e CPF: 661.423.425-00, filho de Maria Isabel Santos e **TIAGO SOUSA DOS SANTOS**, nascido em 29/11/1997, Agricultor, solteiro, residente no Assentamento Mario Lago, Rua Projetada, s/n, Zona Rural, localizado no município de Riachuelo, Estado de Sergipe, CEP: 49.130-000, portador de documento de identidade nº 4.097.590-8, SSP/SE e CPF: 107.337.425-48, filho de Lindinalva Sousa Santos e Antônio Marcos dos Santos, devidamente empossados e qualificados nesta Ata. Logo após, foi definido os eleitos, considerando-os todos empossados, ao tempo em que todos os eleitos, declararam sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhuma das penalidades que os impediriam de praticar atividades mercantis. A Assembleia outorgou poderes a Diretora Presidente e aos demais membros da Diretoria para proceder ao registro da Cooperativa e praticar todos os atos necessários perante as autoridades municipais, estaduais e federais necessários à sua efetiva instalação e funcionamento, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão o secretário lavrando a ata, que foi lida, votada e aprovada, por todos os presentes.

Maria Euzébia dos Santos

Ricardo Santos Rodrigues

Vagner Antônio de Oliveira Neto

Rosilene dos Santos Rodrigues

Rene de Oliveira Souza

José Humberto dos Santos

Elaine Alves dos Santos

Maria Odete de Oliveira Souza

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA, CNPJ: 23.052.767/0001-60 NIRE Nº 28400004848, REALIZADA NO DIA 26/08/2024 (VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

Tamara Santos Cruz

Luiz Lima Santos

Julio Cesar dos Santos

Sandra Glissina dos Santos

Jadmilson Santos de Santana

Edy Lúcio Santos

Edson da Silva

Jaqueline de Sousa Santos

Robsonivaldo Sousa Santos

Marcelo Antunes dos Santos

Foga Sousa dos Santos

Dieme Franca da Silva Feitosa

Ferni Silva Amado

Luiz Lima dos Santos

Maria Vera dos Santos Andrade

Geizelle da Silva Santos



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDINALDO FRANCISCO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o nº 006313, registrado em 08/12/2008, inscrito no CPF nº 69401098549, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
69401098549	006313	EDINALDO FRANCISCO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2024 08:45 SOB Nº 20240477235.
PROTOCOLO: 240477235 DE 17/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414862921. CNPJ DA SEDE: 23052767000160.
NIRE: 28400004848. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2024.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço,
Auto Consumo e Economia Solidária.
Filial: Assentamento Jacarecica II, Zona Rural.
CEP: 49.570-000- Malhador/SE
Fone: (79)998540513 E-mail:
coopesa.se@gmail.com

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço Autocosumo e Economia Solidária - COOPESA, CNPJ nº 23.052.767/0001-60, DAP jurídica nº SE122023.02.000002211CAF com sede no Assentamento Dandara, Perimetro Irrigado Jacarecica II, município de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representada por Maria Eunice Dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 928.911, CPF nº 719.720.485-20, nos termos do Estatuto Social, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa

Malhador/SE, 27 de Outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA EUNICE DOS SANTOS

Data: 27/10/2025 14:43:21-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARIA EUNICE DOS SANTOS

CPF: 719.720.485-20

Presidenta



Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço,
Auto Consumo e Economia Solidária.
Filial: Assentamento Jacarecica II, Zona Rural.
CEP: 49.570-000- Malhador/SE
Fone: (79)998540513 E-mail:
coopesa.se@gmail.com

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS

A Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço Autocósumo e Economia Solidária - COOPESA, CNPJ nº 23.052.767/0001-60, DAP jurídica nº SE122023.02.000002211CAF com sede no Assentamento Dandara, Perímetro Irrigado Jacarecica II, município de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representada por Maria Eunice Dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 928.911, CPF nº 719.720.485-20, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de Maio de 2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Malhador/SE, 27 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA EUNICE DOS SANTOS
Data: 27/10/2025 14:43:21 -0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

MARIA EUNICE DOS SANTOS
CPF: 719.720.485-20
Presidenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 001/2025

RAZÃO SOCIAL Cooperativa de Produção, Prestação de Serviços e Economia Solidária	CNPJ OU CPF N° 23.052.767/0001-60
---	--------------------------------------

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO: Coopesa

ENDEREÇO – LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA): Assentamento Jacarecica II	Nº LOTE 22
--	------------

BAIRRO: Zona Rural - Povoado Tabua	FONE: (79) 99923-8130
------------------------------------	-----------------------

TIPO DE ESTABELECIMENTO: NEGÓCIO OU ATIVIDADE: Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral


PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL: Maria Eunice dos Santos
--

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Manoel Antônio de O. Neto

O SERVIÇO E/OU ATIVIDADE ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR DE ACORDO COM A LEI Nº 6.437 DE 20/08/77 E OS DECRETOS QUE A REGULAMENTAM.

PRAZO DE VALIDADE: 08/01/2026

LOCAL E DATA: Malhador - SE 08/01/2025
--

AUTORIDADE DE SAÚDE:  Cristina Lucia Moura de Jesus Coordenadora de V. Z. San. - Saúde C. 001/08

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 678899 / 2025

Inscrição Estadual: 27.182.410-7

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTACAO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA COOPESA

CNPJ: 23.052.767/0001-60

Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço: LOTEAMENTO - ASSENTAMENTO JACARECICA II - S/N
ZONA RURAL - MALHADOR - CEP:49570000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 27/10/2025 às 14:51:43, válida até 26/11/2025 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251027HQRZUF



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 678900 / 2025

Identificação do Solicitante: 23.052.767/0001-60

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.052.767/0001-60** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **23.052.767/0001-60** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **27/10/2025 às 14:52:10**, válida até **26/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251027VVNSBX



PODEF JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO, PRESTACAO DE SERVICO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPESA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.052.767/0001-60

Certidão nº: 64120984/2025

Expedição: 27/10/2025, às 14:53:21

Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRODUCAO, PRESTACAO DE SERVICO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPESA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.052.767/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SE*****.***02211CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 13/12/2023	Última atualização: 23/10/2025
Data de Validade: 23/10/2028	



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA		
CNPJ: 23.052.767/0001-60	Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 12/08/2015
Município: Malhador	UF: SE	
Representante Legal: MARIA V*** D** S***** ANDRADE	CPF: 061.***.***-00	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	<i>Projeto RA - mulheres até 3 milhões</i>
CNPJ: 00.375.972/0021-04	
Cadastrador: JOSEMARA SANTOS MATOS	

Composição Societária (data de envio do arquivo: 23/10/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares		Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA		75	94,94
Benefício PNCF		0	0
Quilombo		0	0
Terra Indígena		0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais		0	0
Nenhuma opção		3	3,8
Atividade Principal dos Agricultores Familiares		Quantidade	Participação Relativa %
Agricultor		0	0
Extrativista		0	0
Pescador Artesanal		4	5,06
Silvicultor		0	0
Demais Agricultores Familiares		74	93,67

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF		Quantidade	Participação Relativa %
Feminino		64	82,05
Masculino		14	17,95

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares		Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF		78	98,73
Número de associados sem inscrições no CAF		1	1,27

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Nossa Senhora da Glória/SE	7
Malhador/SE	11
Santa Brígida/BA	1
Gararu/SE	2
Canindé de São Francisco/SE	9
Itapicuru/BA	3
Riachuelo/SE	3
Pacatuba/SE	9
Santo Amaro das Brotas/SE	8
Neópolis/SE	9
Porto da Folha/SE	2
Pirambu/SE	12
Monta Alegre de Sergipe/SE	2

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "NATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 27/10/2025 16:18:16